



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.786, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Súmula: “Dispõe sobre a contratação de Agentes Educativos, Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda, que esteja cursando no mínimo o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior, até 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental e até 08 (oito) Cuidadores Sociais com formação mínima de nível médio, para atender necessidade temporária de serviços da Secretária Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

**§ 1º.** A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

**§ 2º.** O contrato terá prazo máximo de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

**§ 3º.** Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

**Art. 3º.** O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º.** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O salário mensal dos Agentes Educativos será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), dos auxiliares de serviços gerais de R\$ 1030,00 (mil e trinta reais) e dos Cuidadores Sociais de R\$ 1.206,18 (mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos), pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

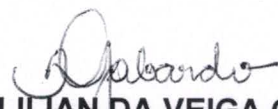
**Art. 8º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2018.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
**PREFEITO**

*ei-116*  
**CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
**LILIAN DA VEIGA GABARDO**  
**Secretária Municipal de Administração**